

LEI Nº 241, DE 5 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2019, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2019, às Organizações da Sociedade Civil descritas no quadro abaixo, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014:

CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
01.023.932/0001-12	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA BRANCA
01.442.951/0001-83	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES REUNIDAS DO ANGIÇÃO
25.229.238/0001-14	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE AREIÃO
21.364.633/0001-59	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ARGOLA
00.965.909/0001-84	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAIXA GRANDE
05.221.330/0001-20	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE BARRA DA ÁGUA BRANCA
00.644.226/0001-25	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BARREIRO
10.493.373/0001-03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES ATINGIDOS PELA BARRAGEM DO PINHÃO

00.583.387/0001-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES REUNIDAS DE BARRINHA
21.375.977/0001-63	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA SORTE
01.471.562/0001-86	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA VISTA
01.189.814/0001-89	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA BOA VISTA II
08.601.538/0001-63	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA VISTA III
04.242.587/0001-04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BOM JESUS
04.530.727/0001-31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BREJO
05.964.463/0001-97	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS DE BURACÃO E ATALHO
06.814.710/0001-31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CANDEIAS
03.633.860/0001-50	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CANTO DO FOGO
11.452.359/0001-16	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA CARIRI
05.221.215/0001-56	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE CASCAVEL
01.796.718/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VERALDINO JOSÉ DIAS (Cobra)
25.216.813/0001-44	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE DUAS BARRAS
00.473.999/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE ESTEIRA
02.377.872/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DA ESTIVA
01.189.774/0001-75	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO ASSIS DE MOURA (Jacú)
01.042.343/0001-81	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA JUNCA
00.175.291/0001-59	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DANTA
00.580.461/0001-80	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS DE LAGOA DA VEADA E BAIXA DO CHICO
07.066.644/0001-21	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE LAGOA DA VEADA II
00.510.857/0001-51	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DOS ANJICOS
06.354.615/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LAGOINHA - I
86.901.303/0001-09	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE LARANJEIRAS
25.218.207/0001-68	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MANDACARU
00.580.465/0001-69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MARAVILHA
05.438.863/0001-69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE MARAVILHA I
01.023.847/0001-54	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COM RURAL DO MIMOSO

19.766.886/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS COMUNIDADES RURAIS DE PALMEIRA E MUQUEM II
04.759.328/0001-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA MUQUEM I E II
02.593.321/0001-72	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROGRAMA PARATERRA
06.299.987/0001-73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS DE PORCOS E PITEIRA
04.915.171/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA ROCA DE DENTRO
00.832.652/0001-92	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ROÇADO
00.494.991/0001-06	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA
05.376.192/0001-59	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SÃO FRANCISCO
00.832.645/0001-90	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FELIPE
00.741.795/0001-99	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO VELHO
06.044.800/0001-90	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE SÃO JOSE
21.372.412/0001-22	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO PEDRO
21.360.631/0001-91	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL SÃO TIAGO
02.483.051/0001-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS FAZENDAS REUNIDAS TABOLEIRO ALTO
07.262.730/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA TABOLEIRO ALTO II
00.266.034/0001-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TABOQUINHA
25.221.284/0001-77	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE VEREDA D'ÁGUA
01.923.347/0001-79	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VEREDA DOS BOIS

§1º. Fica autorizado o repasse de, no máximo, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para cada entidade relacionada no quadro deste artigo.

§2º. Os valores consignados neste artigo serão destinados exclusivamente para ações de conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água nas comunidades rurais do município.

§3º - Os valores consignados neste artigo poderão ser convertidos em fornecimento de material, prestação de serviços e/ou cessão de servidores.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação,

assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

§1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019 destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no §1º deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no §1º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 5 de julho de 2019.

Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal